

PORTARIA Nº 646/2025/GAB/SEMEC

Estabelece diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO ESCOLAR no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina para o ano letivo 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 nos arts. 12, 13, 23, 24, 31, e 34; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 38, de 04 de novembro de 2002, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que determina a jornada de trabalho escolar; e

CONSIDERANDO que o Calendário Escolar estabelecido por cada Unidade de Ensino possuirá reflexos perante a Divisão de Nutrição e à Divisão de Transporte/SEMEC,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do **Calendário Escolar/2026** no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina.

Parágrafo Único - O Calendário Escolar é um instrumento de natureza administrativa com caráter orgânico, dinâmico e diretivo da escola.

Art. 2º O Calendário Escolar prevê carga **horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas** nas Unidades de Ensino de tempo parcial e **carga horária anual mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas** nas Unidades de Ensino de tempo integral distribuídas por, no mínimo, **200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar**.

Art. 3º As Unidades de Ensino somente poderão considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

§1º Em caso do não cumprimento da carga horária letiva, prevista no calendário escolar da Unidade de Ensino, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ser assegurada a reprogramação do dia letivo.



§2º Em caso do descumprimento do §1º, deverá ser efetivado o que determinam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 41-A da Lei nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 e suas alterações.

Art. 4º Entende-se por DIAS LETIVOS, aqueles **desempenhados em atividades de efetivo trabalho escolar**, planejadas previamente, relacionadas a uma área do conhecimento, realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela, **mediante interação professor e estudantes**, contendo habilidades previstas para o período, conforme currículo e planos de ensino.

Parágrafo Único - Não se configuram como DIAS LETIVOS, os dias utilizados para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

- I. Planejamento Pedagógico;
- II. Reunião de Pais e Mestres;
- III. Plantão Escolar;
- IV. Reunião Administrativa;
- V. Exames Finais, quando houver (Art. 24, LDB nº 9.394/96);
- VI. Reunião de Conselho de Classe;
- VII. Reunião de Conselho de Escolar;
- VIII. Atividades comemorativas sem a participação de todos os estudantes.

Art. 5º O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação de representantes de todos os segmentos da Unidade de Ensino: diretores, pedagogos, psicopedagogos, professores, pais, estudantes, servidores administrativos e Conselho Escolar.

Parágrafo Único - No Calendário Escolar 2026 deverá constar:

- I. O início e final de cada período letivo;
- II. A quantidade de dias letivos por mês;
- III. Planejamentos pedagógicos;
- IV. Plantões escolares;
- V. Reuniões de Pais e Mestres;
- VI. Reuniões de Conselho de Classe;
- VII. Reuniões do Conselho Escolar;
- VIII. Projetos escolares;
- IX. Período de inserção dos dados da Ficha Individual de Rendimento (FIR) no Sistema Gestão Educacional (GED);
- X. Férias coletivas dos professores, sendo 15(quinze) dias após a conclusão do primeiro semestre letivo e 30(trinta) dias após a conclusão do segundo semestre letivo.

Art. 6º Compete à Equipe Gestora:

- I. Fazer ampla divulgação do conteúdo desta Portaria a toda comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento;

- II. Aprovar o Calendário Escolar da Unidade de Ensino junto ao Conselho Escolar e Equipe escolar, com registro em ata;
- III. Inserir o Calendário Escolar na plataforma, por meio do link: <https://calendarioletivo.mobieduca.me/#/login>, com as devidas assinaturas, nos campos específicos;
- IV. Disponibilizar o Calendário Escolar da Unidade de Ensino, deferido pela SEMEC, em local acessível à comunidade escolar.
- V. Encaminhar à **Gerência de Gestão Escolar** a Declaração Anual de Cumprimento de Carga Horária, no dia útil posterior ao encerramento letivo, devidamente validada pelo **Superintendente Escolar**.

Art. 7º Qualquer alteração no Calendário Escolar deverá ser aprovada, previamente, pela Gerência de Gestão Escolar.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 520/2024/GAB/SEMEC.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 13 de novembro de 2025.


Ismael do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação - SEMEC